



Praça São Francisco S.N
CEP: 63155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537 1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2025

Recebido em 30/09/2024
Edilândia Maria Nonato
09.14 hs.

Câmara Municipal de Salitre - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

Câmara Municipal de Salitre - CE



PROTOCOLO GERAL 32/2024
Data: 30/09/2024 - Horário: 11:11
Legislativo

Elaborado por:
VALOR
ASSESSORIA CONTABILIS LTDA



Praça São Francisco S/N
CEP 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537 1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2025

RECIBO N.º 30103 / 2024
Editânia Maria Nonato
09.11.2024
CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000

Câmara Municipal de Salitre - CE



PROTOCOLO GERAL 32/2024
Data: 30/09/2024 - Horário: 11:11
Legislativo

Elaborado por:
VALOR
ASSOCIAÇÃO CONTABIL S S LTDA



Praça São Francisco, S/N
CEP: 63 155-000, Salitre/Ceará
Fone: (08) 3537-1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br

MENSAGEM Nº. 018/2024,

DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salitre e demais Vereadores.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências com as homenagens de estilo, sirvo-me da presente para encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa no prazo legal, para a devida apreciação desse Poder, o Projeto de Lei Orçamentária que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 no valor de R\$ 114.180.000,00 (CENTO E QUATORZE MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL REAIS), compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

O Orçamento do Poder Legislativo Municipal se encontra discriminado nos anexos 2 e 6, o qual foi devidamente elaborado pela própria Mesa Diretora dessa Casa, cujo valor fixado na quantia de R\$ 3.493.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS).

O parâmetro utilizado para previsão da receita na presente proposta orçamentária utilizou-se a variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses mais inflação.

Para fixação da despesa priorizou-se os projetos e programas de cunho social, bem como recursos para manutenção e funcionamento da máquina administrativa do Município, além de outros que se pretende alcançar e realizar com recursos a serem captados junto aos governos Estadual e Federal.

A proposta orçamentária que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, reflete adequadamente as reais necessidades do Município, tendo como escopo a certeza de contribuir com melhores dias para os nossos municípios.



Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (08) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



Finalmente, só nos resta mais uma vez contar com a cooperação e apoio unânime desse Legislativo Municipal.

Apresento a Vossa Excelência e seus dignos pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Praça São Francisco S/N
CEP 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (65) 3537 1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 018/2024,

DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE INDICA E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CEARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

I. Das Disposições Iniciais:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2025, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e fixa a programação da Despesa em igual quantia de R\$ 114.180.000,00 (CENTO E QUATORZE MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Parágrafo Único - O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

I - ORÇAMENTO FISCAL	R\$	83.216.170,00
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	30.963.830,00
TOTAL GERAL	R\$	114.180.000,00

II. Da Receita e da Despesa:

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa), e do 6 ao 9 que integram esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso, previstos nos demonstrativos específicos deste instrumento de planejamento, distribuído pelos órgãos e respectivas unidades orçamentárias que os integram.

III. Dos Créditos Adicionais:

Art. 5º - Fica os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de seus poderes, durante a execução orçamentária, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, inclusive sobre os créditos adicional especial abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício, até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e a Reserva de Contingência, respeitadas as disposições de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – ampliar dotações orçamentárias vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzindo pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite excedido dos respectivos recursos, não sendo essa movimentação compreendida no limite dos Incisos I e III deste artigo;

III – ampliar dotações financeiras à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos, até o limite dos respectivos contratos, tendo como fonte de recursos o previsto no Inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, não sendo essa movimentação compreendida no limite dos Incisos I e II deste artigo;

IV – executar movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não sendo essa movimentação compreendida no limite do Inciso I deste artigo.

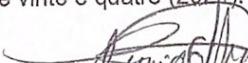
IV. Das Operações de Créditos:

Art. 6º - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e as Portarias nº 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado:

I. realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando na despesa, o Identificador de Operações de Crédito – IDOC.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre-CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal